

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE Nº 01/2024

Define critérios para concessão e manutenção de Bolsas de Estudos, níveis Mestrado e Doutorado, no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde da UnB (PPGCS/UnB).

A Comissão do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde da UnB, no uso de suas atribuições regimentais, conforme deliberação do Colegiado do PPGCS/UnB em sua 1ª reunião ordinária realizada em 07 de março de 2024, considerando:

I - a Portaria CAPES nº 133/2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no país com atividade remunerada ou outros rendimentos;

II - a Portaria CAPES nº 076/2010, que aprova o regulamento do Programa Demanda Social - DS;

III - a Portaria CAPES nº 086/2013, que regulamenta o Programa Nacional de Pós-Doutorado - PNPd;

IV - a Portaria CAPES nº 156/2014, que aprova o regulamento do Programa de Apoio à Pós-Graduação - PROAP;

V - a Resolução Normativa CNPq nº 017/2006, que estabelece as normas gerais e específicas para as modalidades Mestrado (GM) e Doutorado (GD), dentre outras, de bolsas por quota no país;

VI - a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE nº 0044/2020, que dispõe sobre a política de ações afirmativas para estudantes negros/as, indígenas e quilombolas nos cursos de Pós-Graduação da Universidade de Brasília;

VII - a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE nº 0080/2021, que regulamenta os Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade de Brasília;

VIII - a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE nº 0113/2021, que estabelece as normas para a realização do Estágio Pós-Doutoral na Universidade de Brasília;

IX - a Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPP nº 05/2020, que estabelece reserva de vagas para pessoas com deficiência nos processos seletivos dos Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília;

X - a Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPP nº 0011/2020, que dispõe sobre a adoção de critérios para concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado por parte dos Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília;

RESOLVE:

Implementar as normas aplicáveis para concessão e manutenção de bolsas, níveis Mestrado e Doutorado, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde da UnB.

Art. 1º A seleção de bolsistas ocorrerá no início de cada semestre letivo por meio de editais de Bolsas de Estudos específicos e a classificação de prioridades para

atribuição das Bolsas do Programa obedecerá a ordem de classificação desta seleção, que será válida até que o edital do semestre seguinte seja lançado.

Parágrafo Único. O número de bolsas disponibilizado depende do quantitativo de bolsas disponibilizadas pelos órgãos de fomento, para os níveis mestrado e doutorado, e alocadas no Programa. As bolsas serão distribuídas aos candidatos classificados, conforme disponibilização pelos órgãos de fomento ao Programa ou conforme liberação de novas bolsas mediante defesa de dissertação ou tese de doutorado pelos bolsistas do PPGCS.

Art. 2º. A seleção será realizada por uma Comissão de Bolsas e Auxílios composta por membros do quadro permanente do PPGCS/UnB.

Art. 3º. Para solicitar Bolsa de Estudos, o discente deverá cumprir os seguintes requisitos:

- Dedicar-se integralmente ao curso, conforme preconizado na Portaria CAPES nº 133/2023;
- Não possuir vínculo empregatício cujo valor remuneratório não exceda o valor da bolsa;
- Havendo vínculo empregatício com valor remuneratório inferior ao valor da bolsa, o candidato deve apresentar declaração do serviço garantindo flexibilidade de horário que viabilize a participação discente nas atividades de pós-graduação;
- Apresentar à Comissão de Bolsas e Auxílios do PPGCS disponibilidade e cronograma de, pelo menos, 24h semanais para as atividades de pós-graduação, semestralmente, com anuência do orientador;
- Não acumular outras Bolsas;
- Ser discente regularmente matriculado no PPGCS/UnB, com dedicação exclusiva ao Curso de Mestrado ou Doutorado;
- ter aproveitamento igual ou superior a menção MS nas disciplinas cursadas no Programa ou em outro programa da UnB;
- Possuir tempo hábil para a realização do estágio em docência.

Art. 4º O candidato classificado que não aceitar a bolsa deverá comunicar formalmente ao programa sua renúncia por meio da Secretaria do Programa.

A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

§1º A vigência da bolsa será pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado.

§2º Os limites fixados para a vigência da bolsa são improrrogáveis.

§ 3º O discente com Bolsa de estudos, em regime de dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício cuja renda seja igual ou inferior ao valor da bolsa, deve comunicar imediatamente a suspensão ou cancelamento da bolsa caso sua disponibilidade para o desenvolvimento de atividades da pós-graduação se altere durante a vigência da bolsa.

§4º O discente contemplado com Bolsa de Estudos deve encaminhar, anualmente, relatório de atividades que incluam produção técnica e/ou acadêmica, bem como desempenho do plano de trabalho pactuado com o orientador. O relatório de atividades deve apresentar anuência do orientador. O discente que não encaminhar

o relatório de atividades no 12º mês de vigência do benefício, terá sua Bolsa de Estudos cancelada.

§5º A renovação da concessão será analisada pela Comissão de Bolsas e Auxílios do PPGCS/UnB e concedida a discentes que demonstrem desempenho acadêmico e dedicação à pesquisa no período, mediante parecer favorável do orientador.

Art. 5º O discente perderá a bolsa em qualquer dos seguintes casos:

- a) ser reprovado ou obter menção MM em disciplinas de pós-graduação;
- b) não tiver assiduidade junto ao programa de pós-graduação (a assiduidade será aferida pelo orientador);
- c) para o mestrando, se não atender aos critérios estabelecidos no regimento do PPGCS e resolução específica;
- d) para o doutorando, se não defender exame de qualificação até 30º mês e não tiver submetido um artigo para periódico até encaminhar o pedido de exame de qualificação.

§ 6º O discente que perder a Bolsa de Estudos não poderá participar da seleção seguinte novamente.

Art. 7º O processo seletivo consistir-se-á em 2 (duas) etapas descritas a seguir.

§ 1º. Cada candidato receberá uma pontuação final de 0 (zero) a 10 (dez) pontos e serão classificados de acordo com o seu desempenho.

ETAPA 1: AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO DO DISCENTE

Art. 8º. A análise da produção científica do discente será realizada de acordo com o quadro de pontuação abaixo:

Item	Pontuação unitária	Valor máximo	Pontuação total por item
Iniciação científica (por ano completo)	10 pontos	20 pontos	
Pós-graduação (<i>lato sensu ostricto sensu</i>) ou residência	10 pontos	20 pontos	
Artigos científicos publicados em periódicos classificados no sistema Qualis CAPES, de acordo com seu estrato, nos últimos quatro anos mais o ano vigente	A1 ou A2: 15 pontos A3 ou A4: 10 pontos B1 ou B2: 6 pontos B3 ou B4: 3 pontos	Não há	

Patentes, nos últimos quatro anos mais o ano vigente	Licenciada:20 pontos Concedida:15 pontos Depositada:10 pontos	Não há	
Capítulo de livro, nos últimos quatro anos mais o ano vigente	10 pontos	20 pontos	
Resumos em congressos nacionais, nos últimos quatro anos mais o ano vigente	1 ponto	15 pontos	
Resumos em congressos internacionais, nos últimos quatro anos mais o ano vigente	2 pontos	20 pontos	
Soma (Total dos Pontos)			

Art. 9º. O discente sem vínculo empregatício que concorrer à bolsa terá um acréscimo de 30 pontos adicionais na sua nota final.

Art. 10º. A melhor produção científica entre os solicitantes receberá 8 (oito) pontos e os demais terão pontuação proporcional.

§ 1º. O discente terá um acréscimo de 0,25 (vinte e cinco décimos) por semestre já cursado no Programa.

ETAPA 2: AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO DO ORIENTADOR

Art. 11º. A análise da produção científica do orientador terá como base o último quadriênio, ao qual se inclui o ano vigente, de acordo com o quadro de pontuação abaixo:

Item	Pontuação unitária	Valor máximo	Pontuação total por item
Artigos científicos publicados em periódicos classificados no sistema Qualis CAPES, de acordo com seu estrato, nos últimos quatro anos mais o ano vigente	A1 ou A2: 15 pontos A3 ou A4: 10 pontos B1 ou B2: 6 pontos B3 ou B4: 3 pontos	Não há	

Patentes, nos últimos quatro anos mais o ano vigente	Licenciada: 20 pontos Concedida: 15 pontos Depositada: 10 pontos	Não há	
Capítulo de livro, nos últimos quatro anos mais o ano vigente	10 pontos	30 pontos	
Corpo Editorial de Revista Intenacional Indexada, nos últimos quatro anos mais o ano vigente	10 pontos	20 pontos	
Soma			

Art. 12º. A maior nota de produção científica entre os solicitantes receberá 2 (dois) pontos e as demais receberão pontuação proporcional.

§ 1º. Os orientadores que já tiverem outros orientados bolsistas no Programa terão sua nota subtraída em 0,25 (vinte e cinco décimos) por cada discente bolsista respeitando cada nível (Mestrado ou Doutorado) de solicitação.

§ 2º. Em casos em que haja orientadores que tiverem mais de um discente solicitante no mesmo edital, será atendido o discente com maior pontuação. Um segundo discente deste orientador poderá ser contemplado após cada orientador solicitante ter recebido pelo menos 1 bolsa, considerando cada categoria em separado.

Art. 13º. Os discentes que ingressaram pelas vagas das ações afirmativas ou Portador de Necessidades Especiais (PNE) terão prioridade na seleção conforme disposto no Art. 15º da Resolução nº0044/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Art. 8º da Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação nº 05/2020.

§ 1º. A autodeclaração de negro, quilombola ou indígena deve ter sido deferida em entrevista pela Comissão de Heteroidentificação da UnB.

Art. 14º. Em caso de empate, o critério do Art. 11º será o primeiro critério para desempate. No caso de ambos os discentes serem ou não incluídos neste critério, a pontuação referente ao currículo do discente (Etapa 1) será utilizada como critério, seguido da pontuação obtida pelo orientador (Etapa 2). Persistindo o empate, o discente com maior idade será melhor classificado.

Art. 15º. Para a manutenção da bolsa, o discente deverá:

I- Continuar atendendo ao disposto no Art. 3º dessa Instrução Normativa.

II- Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, com menções iguais ou superior a MS em todas as disciplinas cursadas, semestralmente;

III- Apresentar parecer favorável do orientador para manutenção da bolsa;

IV- Não ter trancamento geral de matrícula no Programa ou trancamento em disciplinas,

exceto nos casos previstos para trancamentos justificados;

V- Realizar estágio em docência;

VI- não ter solicitado prorrogação do prazo de permanência no curso, salvo as licenças normatizadas;

VII- participar efetivamente das atividades propostas pelo Programa;

VIII- Apresentar relatório de atividades, anualmente, conforme o artigo 4º § 4º.

Art. 16º. É vedado o acúmulo de bolsas provenientes de agências públicas de fomento.

Art. 17º. Será revogada a concessão da bolsa, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I- Se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II- Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência, ou de vínculo empregatício (quando o aluno concorre à dedicação exclusiva);

III- Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, ferindo o disposto no Art.3º.

Art. 18º. No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na presente instrução, o bolsista será obrigado a devolver os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme legislação vigente.

Art. 19º. Para a suspensão de bolsa, serão seguidos os critérios do órgão de fomento que a financia.

Casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção de Bolsas de Estudos do Programa de Pós- graduação em Ciências da Saúde da UnB.

Revogadas as disposições em contrário, esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Brasília, 07 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Elaine Diniz dos Reis**, **Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde da Faculdade de Ciências da Saúde**, em 08/03/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10989401** e o código CRC **15996493**.